

Despacho N.º2025/016/PRES/RHF

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP)

Composição do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)

Nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, junto do Presidente da Câmara Municipal funciona um CCA, ao qual compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos municípios, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara e integra:

- a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Assim, considerando que o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial, que integrava o CCA, cessou voluntariamente a sua comissão de serviços, nos termos do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determino que o CCA passe a ser constituído por:

❖ **Presidente do CCA:**

Maria Helena Marques Pinto da Lapa, Presidente da Câmara Municipal;

❖ **Vereadores a tempo inteiro:**

Martinho Barrias Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Augusto Marques Ferreira de Araújo, Vereador da Câmara Municipal;

❖ **O dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos:**

Hugo Marcelo do Val Parafita, Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível Gestão Contabilística e Contratação, por Delegação de Competências.

❖ **Dirigentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal:**

Jacinta da Conceição Pinto Vilela, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica e Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território;

Maria Manuela Pontes Miguel Rocha, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar;

José Duarte Penas Dias, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local;

Mais determino que a constituição do CCA será restrita aos membros do órgão executivo suprarreferidos, quando em causa estiver a avaliação dos dirigentes intermédios de 2.º grau.

Do presente despacho dê-se conhecimento aos aqui designados e publicite-se na página eletrónica do município www.sabrosa.pt

Sabrosa e Paços do Concelho, 7 de março 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa